

PROJETO DE LEI N° , DE 2007
(Do Sr. Clóvis Fecury)

**Institui o Fundo de Desenvolvimento
dos Municípios de Pequeno Porte**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Nacional de Desenvolvimento dos Municípios de Pequeno Porte, com a finalidade de dar suporte a programas integrados de melhoria da infra-estrutura social e urbana básica dos Municípios com população inferior a trinta mil habitantes.

Art. 2º Os recursos do Fundo serão aplicados em ações integradas, voltadas, conjuntamente, à realização de investimentos a fundo perdido em:

I – educação, em especial reforma de estabelecimentos educacionais, dotando-os de centros de estudos informatizados e ginásios poliesportivos;

II – saúde, em especial construção e reforma de hospitais, implantação de postos de saúde na zona rural, controle e prevenção de doenças sanitárias;

III – urbanização, abrangendo pavimentação de vias e drenagem de águas pluviais; e

IV – habitação para famílias com baixo poder aquisitivo.



5D7FFF1046

Art. 3º O Fundo contará com as seguintes fontes de recursos:

I - recursos orçamentários da União;

II - produto de operações de crédito internas e externas;

III - transferências intergovernamentais resultantes de convênios firmados com outros Entes da Federação;

IV - doações e legados;

V - outras fontes previstas em lei.

Art. 4º Será concedida prioridade de atendimento com recursos do Fundo aos Municípios com mais baixo índice de desenvolvimento humano - IDH.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro do exercício imediatamente subsequente ao de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A promoção do desenvolvimento dos Municípios de menor porte constitui tarefa a ser preponderantemente assumida pela União, diante das enormes dificuldades que esses Municípios enfrentam para prover as comunidades neles residentes da infra-estrutura urbana e social básica.

De fato, verifica-se que, especialmente os Municípios de menor índice de desenvolvimento humano são aqueles que contam com menor volume de receita para fazer frente às suas obrigações de prover os serviços urbanos essenciais à sua população.



5D7FFF1046

Diante dessa constatação, propomos, pelo presente Projeto, que a União institua um Fundo Nacional de Desenvolvimento dos Municípios de Pequeno Porte, cujos recursos serão aplicados em educação, saúde, urbanização e habitação, de forma integrada, a fim de assegurar condições de vida adequada para a fixação da população nas localidades menos densamente povoadas, evitando-se com isso a aceleração do êxodo para as cidades maiores, causa de tantos problemas urbanos e sociais.

Importa ter em consideração que o novo Fundo não terá qualquer impacto negativo sobre as metas fiscais, tendo em vista que terá a finalidade tão-somente de concentrar e otimizar a utilização de recursos que, de outra forma, ficariam pulverizados em diversos programas federais.

Eis as razões que nos levam a contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado CLÓVIS FECURY

